



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

LEI Nº 453, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa denominado "IPTU Premiado", visando a concessão de prêmios, por meio de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí, Estado da Bahia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. É o poder Executivo municipal autorizado a receber, sem ônus algum, de pessoas físicas ou jurídicas, bens móveis com a finalidade específica de realizar sorteio aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças, fica autorizada a utilizar o valor de até R\$- 10.000,00 (dez) mil reais, por ano, para a premiação de que trata a presente Lei.

Parágrafo Primeiro – O valor especificado no caput será atualizado anualmente e cumulativamente, considerando-se a porcentagem de elevação de arrecadação do IPTU no exercício findo, se for o caso.

Parágrafo Segundo – Os prêmios, sempre que possível, deverão se consubstanciar, em espécies econômicas ou materiais, que possam estimular a economia do Município de Pindaí.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, face o disposto na presente Lei, autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitando as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, bem como remanejar dotações constantes dos Programas de Trabalho e Entidades pertencentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

orçamento fiscal, abrir crédito especial em dotação própria no elemento de despesa 31 – premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 4º. Participarão, automaticamente, do sorteio os contribuintes do tributo municipal especificado no artigo primeiro, desde que na data da sua realização, não tenham débitos de qualquer natureza pendentes, relativos ao exercício de referência ou a exercícios anteriores.

Parágrafo único – Não se considera em débito, para os efeitos desta Lei, o contribuinte que tendo optado por parcelamento não tenha prestação vencida no exercício objeto do sorteio.

Art. 5º. Para o efetivo recebimento do prêmio o contribuinte sorteado não poderá contar com débito algum com a Fazenda Municipal, em relação aos tributos do exercício de referência.

Art. 6º. O locatário de imóvel será também considerado contribuinte, para os efeitos desta Lei, tendo direito ao recebimento do prêmio, em caso de premiação do imóvel locado, obedecido o disposto no artigo anterior, desde que faça prova de que o pagamento dos tributos incidentes sobre aquele imóvel esteja sendo realizado por ele, em razão da relação de locação.

Art. 7º. Não poderão ser premiados no sorteio:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os vereadores da Câmara Municipal de Pindaí;
- III – Os Secretários municipais e Diretores da Administração Direta e Indireta do município;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora de Campanha de Arrecadação dos tributos Municipais, nomeada pelo Prefeito Municipal, visando à aplicação desta Lei;
- V – Os contribuintes que forem beneficiados com isenção ou remissão.
- VI – Os cônjuges de cada um dos impedidos nos incisos anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ/BA – Fone 77 3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a fiscalização dos Programas instituídos pela presente Lei, através de Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, a ser criada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a Presente Lei, obedecidas as normas federais aplicáveis.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, BAHIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 013/2019 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, DE **AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL IONALDO AURÉLIO PRATES**, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019, SANCIONADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019, LEI ORDINÁRIA Nº 453/2019 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito